



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 49 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 25 de julho de 2023.

Revoga a Resolução Nº 115/2015 e aprova o Programa Institucional de Inclusão Social do Instituto Federal Farroupilha - PIISF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.003288/2023-11, com aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CEEPPI, por meio do Parecer Nº 004/23, na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (Consup), realizada em 13 de julho de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º **REVOGAR** a Resolução Consup Nº 115/2015, de 27 de outubro de 2015, que aprovou Programa Institucional de Inclusão Social - PIISF do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º. **APROVAR**, nos termos e à forma do anexo, o Programa Institucional de Inclusão Social - PIISF do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 28 de julho de 2023.

Anexo

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
(PIISF)**

Art. 1º Ficam instituídas, nestes termos, as normas para o desenvolvimento e funcionamento do Programa Institucional de Inclusão Social do Instituto Federal Farroupilha - PIISF.

Art. 2º O PIISF fomentará ações de extensão em comunidades em situação de vulnerabilidade social nos municípios sede de campus do IFFar e/ou seu entorno.

Finalidades e objetivos

Art. 3º O PIISF tem como finalidade desenvolver atividades de extensão que venham a atender comunidades em situação de vulnerabilidade social no meio urbano e rural, utilizando-se das dimensões operativas da extensão, aprovadas no âmbito do Fórum dos Pró-reitores de Extensão dos Institutos Federais.

Art. 4º O PIISF terá suas ações focadas em quatro linhas temáticas, sendo:

I - Geração de trabalho e renda: apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, associativismo e cooperativismo, visando à promoção da sustentabilidade local e regional.

II - Promoção da igualdade racial, de gênero e de pessoas com deficiência: identificar, reconhecer, apoiar e difundir práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam, reconheçam e valorizem a diversidade étnico-racial nas escolas. Promoção da igualdade racial e de gênero e de direitos do cidadão. Inclusão do público com deficiência em ações promovidas pelo programa.

III - Inclusão digital: democratização do acesso às Tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação e usufruir desse suporte para melhorar as suas condições de vida a fim de buscar novas oportunidades de emprego, meios de comunicação, formas de obter aprendizado.

IV - Segurança alimentar e nutricional: incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana e agroecológica, hortas escolas e comunitárias, nutrição, educação para o consumo e sustentabilidade, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar, boas práticas de fabricação, processamento, beneficiamento e controle higiênico sanitário de alimentos.

Art. 5º É objetivo geral do Programa Institucional de Inclusão Social do Instituto Federal Farroupilha oferecer as bases de uma política de inclusão social para indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º São objetivos específicos do PIISF:

I - ofertar cursos de formação inicial e continuada nas linhas temáticas descritas acima;

II - oportunizar vivências através de atividades de extensão, como visitas técnicas, oficinas e cursos;

III - criar produtos de extensão, como mostras acadêmicas, feiras, publicações de artigos, cartilhas, manuais e outros que deem visibilidade às ações e atividades desenvolvidas durante o PIISF.

Programa

Art. 7º O Programa Institucional de Inclusão Social Farroupilha tem como pressuposto um processo formativo baseado na metodologia de projetos que preconizará temas transversais para a formação cidadã, elevação da autoestima, conhecimento e reconhecimento dos deveres dos cidadãos, comportamento sustentável, cooperativismos, empreendedorismo e inclusão produtiva, considerando a construção do conhecimento através das experiências não-formais adquiridas pela comunidade unidas a conhecimentos específicos.

Art. 8º O PIISF terá caráter anual, sendo publicado edital de seleção do campus proponente das ações do Programa pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º Poderão sugerir propostas todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha que tenham interesse em aderir ao Programa Institucional de Inclusão Social Farroupilha.

Art. 10. Ações que poderão ser fomentadas pelo PIISF:

I - fomentar atividades de extensão no IFFar através da promoção do PIISF, que visem ao desenvolvimento educacional, social e econômico de comunidades em situação de vulnerabilidade social no espaço urbano e rural;

II - consolidar e institucionalizar as atividades de extensão do PIISF;

III) contribuir para a formação cidadã e crítica, valorização dos sujeitos, visando à elevação da autoestima e autonomia dos participantes;

IV - motivar a continuidade dos estudos e elevação da escolaridade das comunidades em situação de vulnerabilidade, através da criação de itinerário formativo próprio;

V - estimular a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais através de atividades empreendedoras, de associativismo e cooperativismo solidário.

Art. 11. O PIISF será executado contemplando as quatro etapas, descritas abaixo:

I - Sensibilização e acesso: a sensibilização consiste na aproximação e estabelecimento de diálogo com a comunidade. Esta etapa se dará através de visitas, entrevistas e aplicação de questionários socioeconômicos às comunidades selecionadas. O acesso ao programa ocorrerá através de palestras de sensibilização, oferta de cursos e oficinas de extensão.

II - Permanência: o IFFar deverá garantir a permanência dos alunos por meio da assistência estudantil (transporte e alimentação) e material didático, utilizando como norteador a política Institucional de Permanência e Êxito do IFFar.

III - Monitoramento e avaliação: esta etapa se dará através do acompanhamento dos egressos, que terá suas diretrizes definidas pela Coordenação de Extensão. Caberá ao campus contribuir com as informações e apoio na construção de dados estatísticos sobre avaliação do programa, monitoramento e acompanhamento dos egressos.

IV - Socialização dos conhecimentos adquiridos: ao término da execução das atividades e de acordo com o cronograma definido pelo programa, deve ocorrer a socialização dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento das ações de extensão. Isto se fará por intermédio de publicações em artigos do tipo relato de experiência.

Art. 12. As etapas mencionadas no artigo anterior serão estruturadas a partir de:

I - curso de formação inicial e continuada - os cursos de Formação Inicial FIC deverão seguir o Guia Pronatec de Cursos FIC do Ministério da Educação e os cursos de Formação Continuada deverão ter no mínimo 20 horas, deverão ser devidamente cadastrados no Sistec e abordados os conteúdos de formação técnica e profissional contemplando a transversalidade com as quatro linhas temáticas descritas no Art. 5º;

II - evento de socialização e encerramento das atividades: o evento de socialização e encerramento das atividades será promovido em um único momento, em que deverão ser apresentados os principais resultados do projeto;

III - monitoramento e avaliação dos egressos: este momento ocorrerá durante as aulas e posteriormente à formação. A avaliação deverá, também, ser dos membros e da ação.

Proponentes e participantes do Programa

Art. 13. Os *campi* proponentes deverão:

- I - disponibilizar servidores para comporem a equipe multidisciplinar e a equipe docente;
- II - disponibilizar, quando necessário, infraestrutura física (sala de aula, laboratórios) necessária para execução das aulas;
- III - disponibilizar recursos financeiros para aquisição de materiais de expediente e custeio necessários para as atividades do Programa, conforme previstos na proposta;
- IV - acompanhar elaboração e execução da proposta, através de relatórios parciais e finais, de responsabilidade do coordenador;
- V - encaminhar Termo de Cooperação com entidades ou IES no caso de propostas executadas em parceria.

Art. 14. Poderão ser coordenadores do das propostas servidores efetivos do IFFar.

Art. 15. A participação de alunos em ações do PIISF será mediante edital de seleção, podendo ser ou não garantia à concessão de auxílio financeiro.

Submissão e seleção das propostas

Art. 16. A submissão de propostas se dará por meio do cadastro da ação no Sistema Integrado de Gestão (SIG), módulo Extensão.

Art. 17. A proposta apresentada pelo campus solicitante, através de edital, deverá atender os seguintes itens: identificação do campus, justificativa, descrição da comunidade, diagnóstico, caracterização socioeconômica e demográfica, objetivo geral e específicos, descrição das etapas de implantação, cronograma de atividades, equipe multidisciplinar e o resumo financeiro.

Art. 18. A avaliação das propostas será realizada por avaliadores cadastrados no SIG, seguindo os critérios especificados em edital, comissão própria instituída pela Pró-Reitoria de Extensão.

Recursos financeiros

Art. 19. Os campi selecionados receberão apoio para execução das atividades, conforme Resolução CONSUP Nº 077/2019.

Parágrafo único. Os valores referentes aos auxílios serão destinados pela PROEX, conforme repasse orçamentário pelo MEC/SETEC. Estes valores deverão estar expressos no edital de seleção.

Art. 20. Será reservado do orçamento anual da PROEX até 15% para ações destinadas à realização do PIISF.

Disposições finais

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste programa deverão ser encaminhados à PROEX.

Art. 22. Esta política entra em vigor em 28 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente em 25/07/2023 16:47)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.003288/2023-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **49**,
ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **25/07/2023** e o código de
verificação: **394508083f**